



## **Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos do Concelho de Oliveira de Frades**

### ***Preâmbulo***

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril -Lei de Bases do Ambiente estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de forma a que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Oliveira de Frades é da responsabilidade do respectivo Município, nos termos do n.º 2 do Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

O aterro intermunicipal sediado no concelho de Tondela para deposição final dos resíduos produzidos na área de intervenção da Empresa Planalto Beirão permite que a gestão dos resíduos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto o n.º 2 do Art.º 5º e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Município de Oliveira de Frades, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que revogou o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e alínea a) do n.º 7 do Art.º 64º e a alínea a) do n.º 2 do Art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos (adiante e doravante designados por RU) na área do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 2º

**Competências e responsabilidades**

1. É da competência da Câmara Municipal de Oliveira de Frades efectuar o planeamento e a gestão dos RU produzidos na área do respectivo Município e que não excedam a produção diária de 1100 L por produtor.
2. A deposição dos resíduos urbanos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.
3. A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Município de Oliveira de Frades são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras.
4. A remoção, transporte e eliminação de resíduos hospitalares produzidos na área do Município de Oliveira de Frades são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde.
5. Os serviços e actividades atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Oliveira de Frades, poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**TIPOS DE RESÍDUOS**

Artigo 3º

**Definição de resíduos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Lista Europeia de Resíduos.



#### Artigo 4º

### **Resíduos Urbanos (RU)**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se resíduos urbanos (RU) o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, designadamente, aqueles cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam; os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção diária não exceda 1.100 litros por produtor e os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

#### Artigo 5º

### **Outros resíduos**

Para efeitos do âmbito de aplicação do presente Regulamento, não são considerados os resíduos previstos nas diversas alíneas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, excepto os resíduos urbanos previstos na alínea dd) do mesmo artigo.

## CAPÍTULO III

### **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

#### Artigo 6º

### **Definição**

Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Urbanos o conjunto das actividades de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos bem como operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações.

#### Artigo 7º

### **Componentes técnicas**

O Sistema de Resíduos Urbanos (SRU) engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- I. Produção;
- II. Remoção
- III. Deposição;
  - a) Deposição Indiferenciada;
  - b) Deposição Selectiva;
- IV. Recolha
  - a) Recolha Indiferenciada;
  - b) Recolha Selectiva.
- V. Transporte;
- VI. Limpeza urbana
- VII. Armazenagem;
- VIII. Valorização ou recuperação
- IX. Reutilização
- X. Tratamento
- XI. Estações de transferência;
- XII. Eliminação e destino final;
- XIII. Componentes acessórias.

### Artigo 8º

#### **Definições**

Para efeitos da gestão dos RU, definem-se as componentes técnicas referidas no artigo anterior:

- a) Produção: quaisquer actividades, ou qualquer acto, geradores de RU;
- b) Remoção: retirada dos RU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública.
- c) Deposição indiferenciada: colocação do RU em recipiente apropriado;
- cc) Deposição selectiva: operação de colocação de resíduos em recipiente e local apropriado, com a vista à sua valorização;
- d) Recolha indiferenciada: operação de apanha, deposição e acondicionamento de resíduos com vista ao seu transporte;
- dd) Recolha selectiva: operação de apanha, deposição e acondicionamento de resíduos provenientes da deposição selectiva com vista ao seu transporte e valorização;
- e) Transporte: condução dos RU, em viaturas próprias, desde os locais de deposição até ao tratamento e/ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
- f) Limpeza urbana: compreende um conjunto de actividades, levadas a cabo pela Câmara Municipal ou pela concessionária respectiva com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias ou outros espaços públicos;
- g) Armazenagem: deposição temporária de resíduos, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- h) Valorização ou recuperação: operações que permitem o reaproveitamento dos resíduos, englobando a reciclagem e a valorização energética;
- i) Reutilização: a reintrodução, em utilização análoga e sem alterações, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo, de forma a evitar a produção de resíduos;



**CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- j) Tratamento: qualquer processo manual, mecânico ou físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, e/ou a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
- l) Estações de Transferência: instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) Eliminação e destino final: são as operações que visem dar o destino final adequado aos RU, em condições que garantam o mínimo de prejuízos para a saúde pública e para o ambiente;
- n) Componentes acessórias; compreendem as actividades de manutenção de equipamentos, viaturas e infra-estruturas, bem como actividades de natureza técnica, administrativa e financeira bem como a actividade fiscalizadora.

**CAPITULO IV**

**REMOÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

**SECÇÃO I**

**DEPOSIÇÃO E ACONDICIONAMENTO**

**Artigo 9º**

**Deposição e recolha**

1. A “Deposição” corresponde à colocação dos RU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, a fim de serem recolhidos, compreendendo a deposição selectiva que é a colocação de fracções de RU, segundo a sua natureza, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.
2. A “Recolha” corresponde à transferência dos RU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte, compreendendo a recolha selectiva, que é a transferência de fracções seleccionadas de RU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente.

**Artigo 10º**

**Tipo de recipientes para deposição**

1. Para efeitos de deposição dos RU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:
  - a) Recipientes herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 360 e 800 litros;

#### CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Contentores herméticos enterrados e semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1.000 a 7.000 litros, para deposição em profundidade;
  - c) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, destinado a deposição desses resíduos, em áreas específicas do município;
2. São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva:
- a) Ecopontos: baterias de contentores, constituídos por papelão, vidro e embalão destinados a receberem fracções valorizáveis de RU e com capacidade de 1000 e 2500 litros;
  - b) Pilhómetros: contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de pilhas.

#### Artigo 11º

##### **Distribuição e colocação de contentores**

1. Compete à Câmara Municipal de Oliveira de Frades definir o tipo e local de instalação dos contentores na via pública, devendo nas zonas urbanas a sua colocação ser feita, sempre que possível, em zonas pavimentadas e de fácil acesso às viaturas de recolha;
2. Os projectos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de RU, calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, respeitando as regras do número anterior, ou indicação específica pelos respectivos serviços da Câmara Municipal.
3. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto e instalado pelo promotor do loteamento está em conformidade com o projecto aprovado.
4. Nas zonas fora do perímetro urbano, os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de munícipes, providenciando a Câmara Municipal de Oliveira de Frades a colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação.
5. Os recipientes colocados na via ou outros locais públicos são propriedade da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.
6. Os recipientes destinados à deposição de resíduos industriais ou de grandes produtores comerciais ou de serviços devem ser adquiridos pela respectiva entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos camarários.

#### Artigo 12º

##### **Acondicionamento e deposição**

1. Os resíduos urbanos devem ser convenientemente acondicionados permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no Art.º 10º de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
2. Entende-se por deposição adequada de resíduos urbanos a sua colocação em sacos, em condições de estanquicidade e higiene, acondicionados de forma a evitar qualquer



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

insalubridade naqueles recipientes.

3. Após a deposição dos resíduos urbanos nas condições indicadas nos pontos 1 e 2, deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respectiva tampa.

4. Os produtores de RU são responsáveis pela correcta deposição dos mesmos nos termos dos números anteriores.

5. Os responsáveis pela deposição dos resíduos urbanos devem reter nos locais de produção os sacos indicados no número 2 deste artigo, sempre que os contentores encontrem a capacidade esgotada.

### Artigo 13º

#### **Responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos**

1. Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente Regulamento;

b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares ou outro tipo que não possa ser integrado nos circuitos municipais de recolha.

2. Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização, cabendo-lhes a obrigação de fazer, diariamente, a deposição dos RU aí recolhidos.

## SECÇÃO II

### **RECOLHA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS URBANOS**

#### Artigo 14º

##### **Recolha e transporte**

A recolha e o transporte dos RU são da competência da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços por autorização, concessão ou acordo da Câmara Municipal.

#### Artigo 15º

##### **Limpeza pública**

A limpeza pública compreende um conjunto de actividades, levadas a efeito pelos serviços municipais, ou outras entidades devidamente autorizadas por concessão ou acordo com a Câmara Municipal, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios, praças e outros espaços públicos incluindo a



**CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infra-estruturas e equipamentos de uso público municipal;

b) Recolha de RU contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

**CAPÍTULO V**

**REMOÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS**

**Artigo 16º**

**Resíduos de grandes produtores**

Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo, no entanto, acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal de Oliveira de Frades ou empresas para tal autorizadas.

**Artigo 17º**

**Entulhos**

1. Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam e causem entulhos são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o local de destino final adequado.
2. É expressamente proibido o vazamento e despejo de entulhos fora dos locais para tal destinados.

**Artigo 18º**

**Recolha de resíduos volumosos**

1. A recolha de resíduos domésticos volumosos é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objectos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à actividade industrial ou comercial.
2. São objecto de transporte de resíduos domésticos volumosos, mediante solicitação a apresentar à Câmara Municipal, os resíduos que pela sua natureza, volume e peso, não possam ser removidos e transportados nos circuitos normais de recolha.
3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre os respectivos serviços da Câmara Municipal e o munícipe.



CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 19º

**Recolha de resíduos urbanos de limpeza de espaços verdes**

1. É proibido colocar nas vias públicas e outros espaços públicos, resíduos verdes, definidos nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
2. Em casos especiais e sempre que se justifique, os utentes interessados podem solicitar à Câmara Municipal o transporte destes resíduos pelos serviços específicos da Autarquia.
3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre os respectivos serviços da Câmara Municipal e o munícipe.
4. Compete aos utentes interessados acondicionar e colocar os resíduos provenientes da limpeza de espaços verdes no local da recolha dando ainda cumprimento às demais instruções dadas pelos respectivos serviços da Câmara Municipal, por forma a que a deposição não dificulte a segurança da circulação dos peões e/ou veículos.
5. Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utentes interessados.
6. Os ramos de árvores não podem exceder um metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros não podem exceder 50 centímetros de comprimento.
7. Os resíduos que possam facilmente dispersar-se, como folhas ou relva, só podem ser colocados no local indicado para a recolha após estarem, devidamente, acondicionados em sacos atados.
8. As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes de limpezas de jardins e podas de árvores deverão, nestes casos, dar o destino final adequado aos seus resíduos, aplicando-se o regime do Art.º 16.º deste Regulamento.

Artigo 20º

**Outros resíduos**

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento e não contemplados nas normas anteriores do presente capítulo são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores ou detentores, os quais devem assumir integralmente os custos da sua gestão, bem como, promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem no interior das suas instalações e assegurar a sua eliminação ou valorização, tudo de modo a que não sejam causados danos ou perigo de danos, nem à saúde pública, nem ao ambiente.

CAPITULO VI

**REMOÇÃO SELECTIVA E RECICLAGEM**

Artigo 21º

**Recolha selectiva e reciclagem**



**CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

1. A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos munícipes, utilizando, para o efeito, os recipientes afectos a esses materiais, que se encontram em Ecopontos.
2. Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, os produtores devem dirigir-se directamente à entidade responsável pela recolha selectiva.

**CAPITULO VII**

**LIMPEZA DAS ÁREAS EXTERIORES DE ESTABELECIMENTOS E ESTALEIROS DE OBRAS**

**Artigo 22º**

**Áreas de ocupação comercial e confinantes**

1. Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
3. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respectivos estabelecimentos.

**Artigo 23º**

**Áreas confinantes com estaleiros**

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente, dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem, parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

**CAPITULO VIII**

**TRATAMENTO, VALORIZAÇÃO E DESTINO FINAL**

**Artigo 24º**

**Responsabilidade**



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cabe à Câmara Municipal de Oliveira de Frades decidir o tratamento, valorização e destino final dos RU, bem como de outros resíduos que, nos termos deste Regulamento, sejam depositos no sistema municipal, com observância das normas de protecção da saúde e do ambiente.

### Artigo 25º

#### **Utilização de terrenos e instalações não licenciadas**

1. É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciados para o efeito.
2. Os proprietários dos terrenos ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos, indevidamente, depositados.

## CAPITULO IX

### **TAXAS, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### SECÇÃO I

#### **TAXAS**

### Artigo 26º

#### **Taxas de remoção e tratamento de RU**

1. Com vista à satisfação dos encargos relativos à remoção e tratamento de RU na área do Município de Oliveira de Frades, serão cobradas taxas de remoção e tratamento de resíduos a todos os utilizadores, sendo a respectiva estrutura tarifária definida por deliberação dos órgãos competentes.
2. As taxas aplicáveis com base no presente Regulamento são as constantes do Anexo I,
3. A actualização das taxas compete à Câmara Municipal de Oliveira de Frades, devendo-se proceder previamente à afixação dos respectivos editais, bem como, à divulgação pública em dois jornais da região.
4. Compete ainda à Câmara Municipal fixar a periodicidade da cobrança das taxas constantes do presente Regulamento.
5. As taxas a cobrar correspondem aos encargos relativos à remoção e tratamento de RU relativos ao mês anterior.

### Artigo 26-Aº

#### **Isenções, reduções e pagamento em prestações.**



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 – Estão isentos do pagamento da taxa da gestão de resíduos urbanos:

- a) As autarquias locais e suas associações;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, ou seja, as associações de solidariedade social, as pessoas colectivas de mera utilidade pública e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) As pessoas colectivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- d) Os prédios ou fracções devolutos, mediante confirmação a realizar pelos proprietários através de atestado da Junta de Freguesia onde se encontrem situados;
- e) As entidades públicas ou privadas que celebrem contratos de tratamento de resíduos urbanos, desde que o município não suporte qualquer encargo com o seu tratamento.

2 – Nos casos devidamente comprovados e justificados é admitida a redução do preço de resíduos urbanos a consumidores domésticos com residência sazonal.

3 – Os consumidores domésticos com residência sazonal pagarão as taxas constantes do Anexo I, mediante prova a efectuar todos os anos, através da apresentação de justificação a comprovar que residem habitualmente fora do concelho, ao longo do ano, por períodos superiores a 180 dias seguidos.

4 – As situações indicadas no número 3 são requeridas pelos interessados, anualmente, com apresentação das provas que reúnem as condições respectivas, sendo reconhecidas pela Câmara Municipal ou por sua delegação.

5 – A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento.

## SECÇÃO II

### FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES

#### Artigo 27º

#### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços de Fiscalização Municipal e à Autoridade Policial Competente.

#### Artigo 28º

#### **Proibições relativas à deposição dos resíduos urbanos**

É proibido:

- a) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;
- b) Utilizar outro tipo de recipientes, não mencionados no Art.º 10º do presente Regulamento para deposição de resíduos urbanos;
- c) A deposição de resíduos urbanos fora dos horários eventualmente estabelecidos pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- d) A deposição nos contentores destinados à recolha selectiva de quaisquer outros



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinam;
- e) Destruir ou danificar, total ou parcialmente, os contentores colocados pelos serviços da Câmara Municipal;
  - f) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontram na via pública;
  - g) Lançar nos contentores de resíduos urbanos, entulhos, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objectos volumosos que devam ser objecto de recolha especial;
  - h) Lançar nos contentores matérias incandescentes, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respectivas indústrias e resíduos hospitalares;
  - i) Pintar e /ou afixar propaganda ou publicidade nos contentores;
  - j) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte.

### Artigo 29º

#### **Interdições em geral**

É proibido:

- a) Fazer a remoção privada dos resíduos, excepto nos casos previstos neste Regulamento;
- b) Abandonar na via pública móveis velhos, electrodomésticos fora de uso, caixas de embalagens, aparas de jardins ou outro tipo de resíduos que devam ser objecto de recolha especial;
- c) Abandonar na via pública viaturas em estado de degradação ou outro tipo de sucata;
- d) Abandonar em qualquer área do município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de dois dias;
- e) O abandono de resíduos industriais em qualquer área do município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de cinco dias;
- f) Colocar materiais de construção, nomeadamente, areias e britas, na via pública, em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;
- g) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;
- h) Fazer uso indevido das papeleiras, afixando-lhes propaganda, danificando-as ou colocando nas mesmas resíduos inadequados, nomeadamente, sacos de lixo que devam ser recolhidos pelos veículos normais de recolha;
- i) Depositar nos contentores de entulhos outros tipos de resíduos;
- j) Não providenciar a limpeza e a desmatação regular da propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos, ainda que por negligência;
- k) A utilização dos contentores de resíduos urbanos colocados na via pública para deposição de resíduos industriais ou hospitalares;
- l) Efectuar queimadas de resíduos urbanos ou sucata a céu aberto.

### Artigo 30º



CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## Interdições e proibições nos espaços públicos

Em todos os espaços públicos do Município de Oliveira de Frades não é permitido:

- a) Lançar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
- b) Alimentar animais na via pública;
- c) Manter cães ou outros animais, na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- e) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desse espaços;
- f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- h) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
- i) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, excepto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
- k) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros.

### Artigo 31º

#### Contra-ordenações e coimas

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, punível com coima a fixar em processo competente, de acordo com as seguintes penalidades:

1. Com coima de 25 € a 75€:

- a) As alíneas a), b), c) e d) do Art.º 28º
- b) As alíneas a) e b) do Art.º 30º

2. Com coima de 75 € a 175 €:

- a) As alíneas c) e f) do Art.º 30º

3. Com coima de 175 € a 250€:

- a) As alíneas f), i) e j) do Art.º 28º
- b) A alínea h) do Art.º 29º
- c) A alínea d) do Art.º 30º

4. Com coima de 250 €:

- a) As alíneas e), g) e h) do Art.º 28º
- b) As alíneas a), b) e j) do Art.º 29º
- c) A alínea e) do Art.º 30º

5. Com coima de 250 € a 2.500 €:



## CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) As alíneas c), d), e), f), g), i) e k) do Art.º 29º
- b) As alíneas g), h), i), j) e k) do Art.º 30º

### Artigo 32º

#### **Pessoas Colectivas e reincidências**

As coimas regulamentadas no presente Regulamento elevam-se para o dobro no caso de Pessoas Colectivas e de reincidência nas infracções constantes no Art.º 28º, Art.º 29º e Art.º 30º.

### Artigo 33º

#### **Tentativa e negligência**

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

### Artigo 34º

#### **Sanções acessórias**

Às contra-ordenações previstas nos números anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda, a favor da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
- b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
- d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações, licenças e alvarás.

### Artigo 35º

#### **Produtores e Detentores de Outros Resíduos**

1. Os produtores e detentores dos resíduos referidos no Art.º 5º do presente Regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos em conformidade com o disposto no n.º 1 do Art.º 5º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
2. As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos Art.º 67º e 68º do diploma legal acima referido.

## CAPÍTULO X

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 36º

**Dúvidas ou Omissões do Regulamento**

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção as disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria.

Artigo 37º

**Norma Revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 38º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias seguidos após a publicação edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL / ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**ANEXO I**

Produtores domésticos residentes .....	2,50€/mês/fogo
Produtores domésticos com residência sazonal .....	6,00€/ano/fogo
Produtores não domésticos .....	5,00€/mês/fogo
Estabelecimentos hoteleiros ou Unidades Industriais .....	10,00€/contentor/mês.